

DÉP. MOISÉS SOUZA.

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 0007/09-AL

Data: 11 / 02 / 2009

Projeto nº: 0055/09

Assunto: "Dispõe sobre o acesso ao Sistema de Informação de Segurança
IN O G, aos Municípios que possuem Guardas Municipais instituídas."

TRAMITAÇÃO

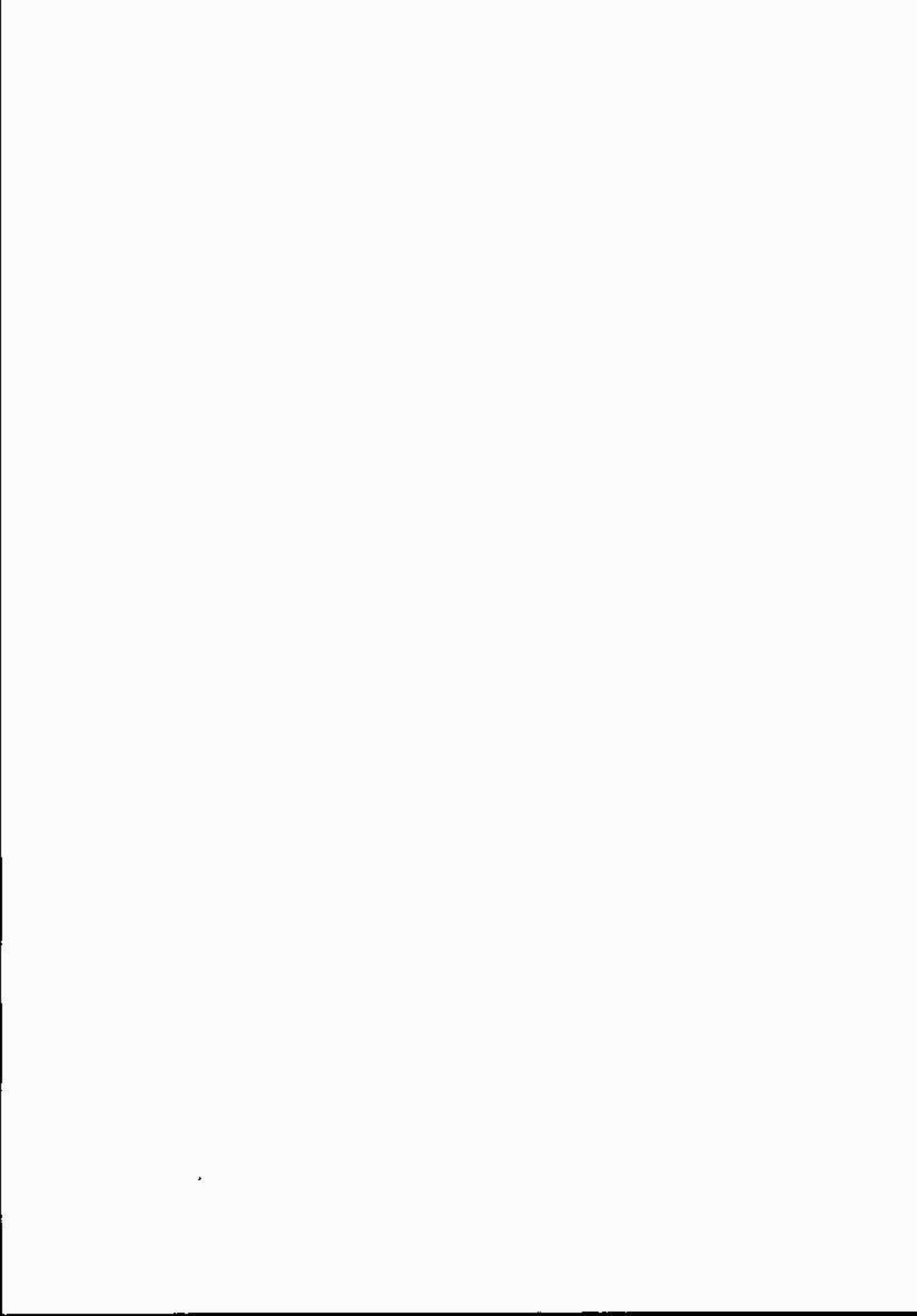
Leitura: 16/02/2009 ord.

Outras Leituras:

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob ofício nº	Parecer nº	Comissão	Encaminhado em sob ofício nº	Parecer nº
CJR	/ / -	/ - CJR-AL	CDH	/ / -	/ - CDH-AL
COF	/ / -	/ - COF-AL	CAS	/ / -	/ - CAS-AL
CEC	/ / -	/ - CEC-AL	CAB	/ / -	/ - CAB-AL
CAP	/ / -	/ - CAP-AL	CPA	/ / -	/ - CPA-AL
CTO	/ / -	/ - CTO-AL	CMA	/ / -	/ - CMA-AL
CIC	/ / -	/ - CIC-AL	CREDE	/ / -	/ - CREDE-AL
CTUR	/ / -	/ - CTUR-AL	CET	/ / -	/ - CET-AL

ão:





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DEP. MOISÉS SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 0007 DE 2008
Autor: Deputado Moisés Souza

"Dispõe sobre o acesso ao Sistema de Informação de Segurança INFOSEG, aos municípios que possuem Guardas Municipais instituídas".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Governo do Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria Estadual da Segurança Pública, assegurará, aos municípios que dispuserem de Guardas Municipais instituídas, o acesso ao Sistema de Informação de Segurança - INFOSEG.

Artigo 2º - O acesso, de que trata o Artigo 1º dessa Lei, dar-se-á mediante o estabelecimento de Convênio entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e o município interessado.

§ 1º - Ficarão as Prefeituras Municipais, beneficiadas com os referidos convênios, integralmente responsáveis pela correta utilização do Sistema autorizando nesse sentido, inclusive, a realização de auditorias por parte da Secretaria Estadual da Segurança Pública.

§ 2º - Na eventualidade da comprovação de utilização indevida, por parte de um município beneficiado, fica o Governo Estadual autorizado a adotar as providências cabíveis, inclusive, rescindindo o convênio firmado.

Artigo 3º - O estabelecimento dos convênios, previstos nessa lei, serão reivindicados pelos Chefes dos Executivos Municipais, por meio de Ofício, diretamente à Secretaria de Estado da Segurança Pública que os acolherá, deferindo-os, num prazo máximo de 30 (trinta dias).

Artigo 4º - Formalizado o convênio entre as partes, o Governo Estadual poderá, mediante disponibilidade, oferecer capacitação técnica inicial em relação à operação do Sistema.

Artigo 5º - A cessão dos direitos de utilização, a que se obriga o Governo do Estado no cumprimento desta Lei, refere-se, exclusivamente, a disponibilização do Sistema de Informação de Segurança - INFOSEG, não se aplicando às eventuais necessidades quanto à aquisição de equipamentos, que serão de responsabilidade dos municípios.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, Av. Fab, S/Nº, Gab. Nº 01, Fone: (96) 3212-8306, Centro, e-mail: 1

depmoises@bol.com.br

Gabinete do Deputado Moisés Souza

ESTADO DO MAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROT. GERAL

PROTOCOLO Nº 0055/09

PROTOCOLO EM 11 DE 08 HORAS 11:08

Servidor responsável: Kelce Moura



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DEP. MOISÉS SOUZA

JUSTIFICATIVA

Dentre o conjunto de iniciativas necessárias ao enfrentamento da violência, a adoção de práticas de inteligência policial é, sem dúvida, uma das questões de importância fundamental. Nesse sentido, o Governo do Estado deu um passo decisivo através da implantação, junto a Secretaria Estadual da Segurança Pública, do SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA - INFOSEG.

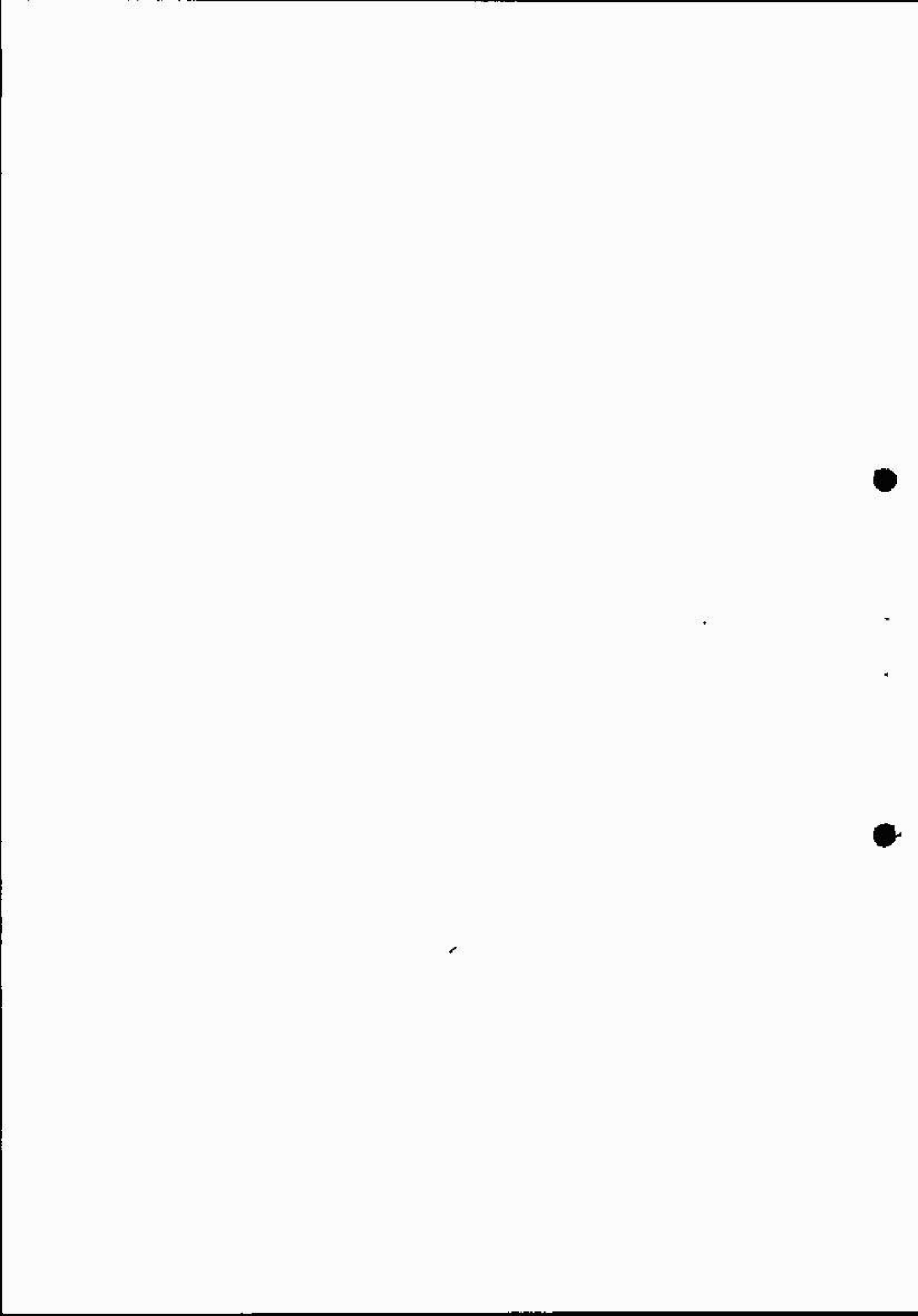
Tendo em vista que, nos municípios onde foram instituídas, as Guardas Municipais desempenham um papel fundamental na segurança das comunidades, o presente Projeto de Lei visa possibilitar o acesso, por parte dessas Corporações, ao conjunto de informações disponibilizadas pelo INFOSEG. Dessa forma, sem custo adicional ao contribuinte amapaense, será possível aos municípios, que contam com Guardas Municipais próprias, entre outras ações, mapear digitalmente os dados estatísticos da criminalidade, assegurando um processo mais rápido e preciso de tomada de decisões e permitindo, inclusive, um planejamento estratégico de ações preventivas.

Neste sentido, vale destacar que o INFOSEG já se encontra instalado na sede da Delegacia Geral de Polícia, contribuindo, diretamente, nos levantamentos das principais demandas sociais e urbanas e, além disso, assegurando a definição de prioridades para a melhoria de segurança e qualidade de vida da população.

Face ao exposto e dada a relevância da matéria, peço o apoio de todos os Senhores Deputados, membros dessa Assembléia Legislativa, para que possamos, juntos, trabalhar pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 2008.


Moisés Souza PSC





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 0007/09-AL

DESPACHO

Nos termos regimentais, autorizo à Secretaria Legislativa encaminhar o Projeto de Lei nº 0007/09-AL para exame da:

**01-COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO -
CJR.**

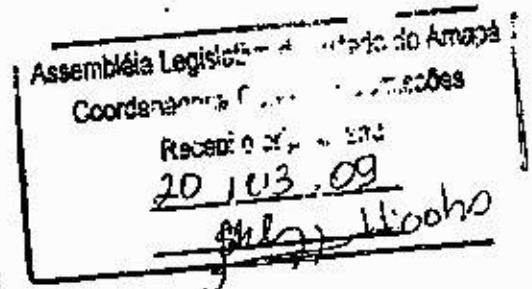
Macapá - AP, 16 de fevereiro de 2009.

Presidente





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Ofício nº
0076/09-SELEG-AL

Macapá-AP,
17 de março de 2009.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
PROJETO DE LEI	0006/09-AL	Dispõe sobre o transporte gratuito de Policiais Civis e Militares.	MOISÉS SOUZA
PROJETO DE LEI	0007/09-AL	"Dispõe sobre o acesso ao Sistema de Informação de Segurança INFOSEG, aos Municípios que possuem Guardas Municipais instituídas"	MOISÉS SOUZA
PROJETO DE LEI	0008/09-AL	Dispõe sobre a inclusão de profissionais intérprete de línguas na rede pública de saúde.	MOISÉS SOUZA
PROJETO DE LEI	0009/09-AL	Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Cursos de Formação de Educadores para atuação na prevenção e orientação contra os males causados pela dependência química, na rede escolar.	MOISÉS SOUZA

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

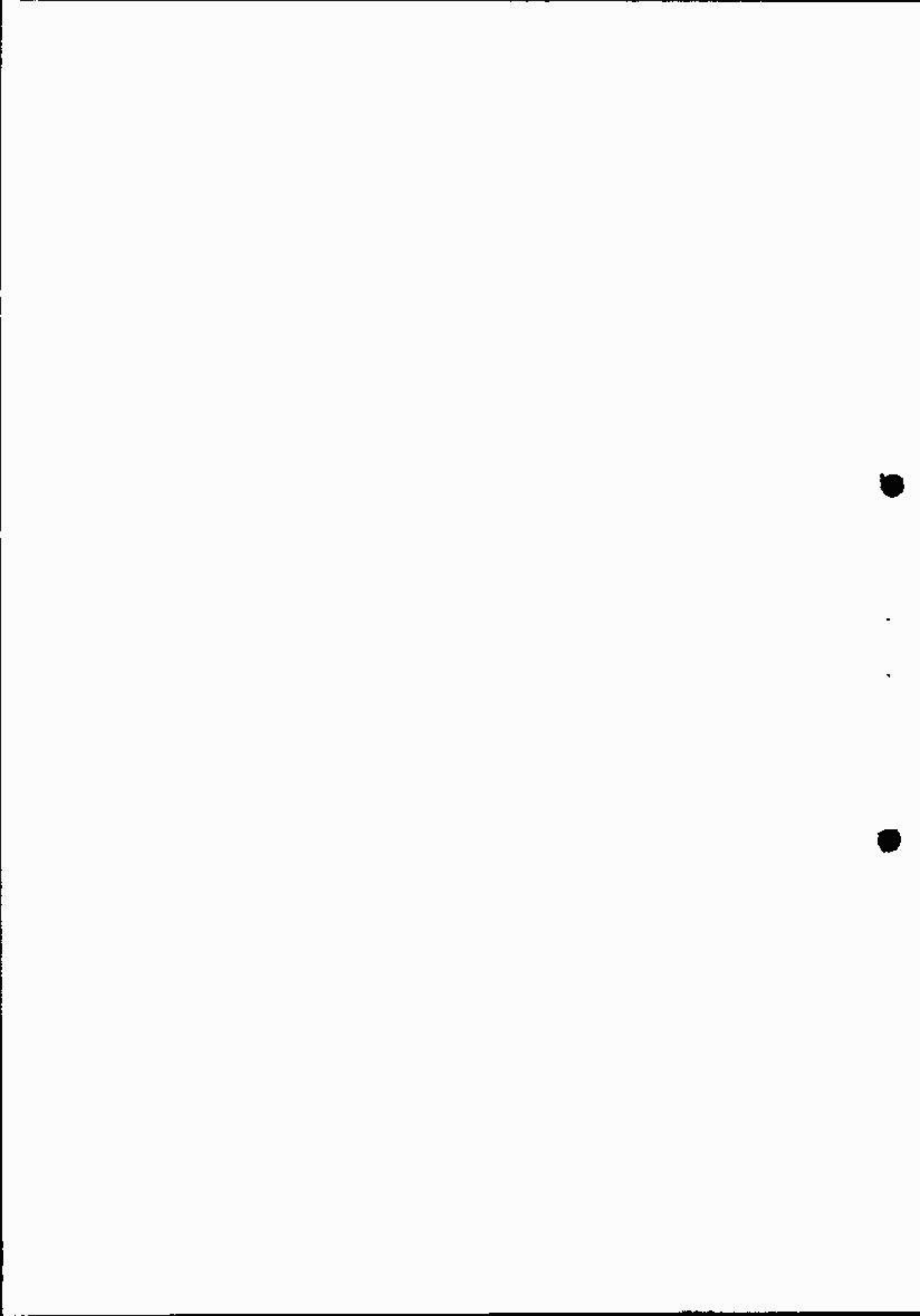
Respeitosamente,


JOSÉ ARCANGELO CAMPELO NASCIMENTO
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da
Assembléia Legislativa do Estado do Amapá - CJR.

NESTA



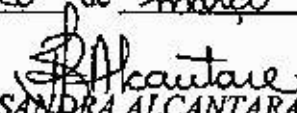


ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL Nº. 0007/09-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 20 de março de 2009.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL ao Deputado DALTO MARTINS para relatar a matéria.

Macapá-AP, 23 de março de 2009.


Deputado EDINHO DUARTE
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente PL ao Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 23 de março de 2009.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL. Nº. 0007/09-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 23 de março de 2009.


Deputado DALTO MARTINS
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente PL com Parecer.

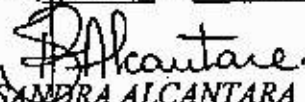
Macapá-AP, 30 de abril de 2009.


Deputado DALTO MARTINS
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER Nº 0021 /09-CJR-AL, da lavra do Deputado DALTO MARTINS.

Macapá-AP, 20 de abril de 2009.


SAMIRA ALCANTARA
Coordenadora



Parecer nº 0021/09- CJR -AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0007/09-AL	AUTOR: Deputado Moisés Souza
EMENTA: DISPÕE SOBRE O ACESSO AO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA INFOSEG, AOS MUNICÍPIOS QUE POSSUEM GUARDAS MUNICIPAIS INSTITUÍDAS.	RELATOR: Deputado Dalto Martins

I - HISTÓRICO:

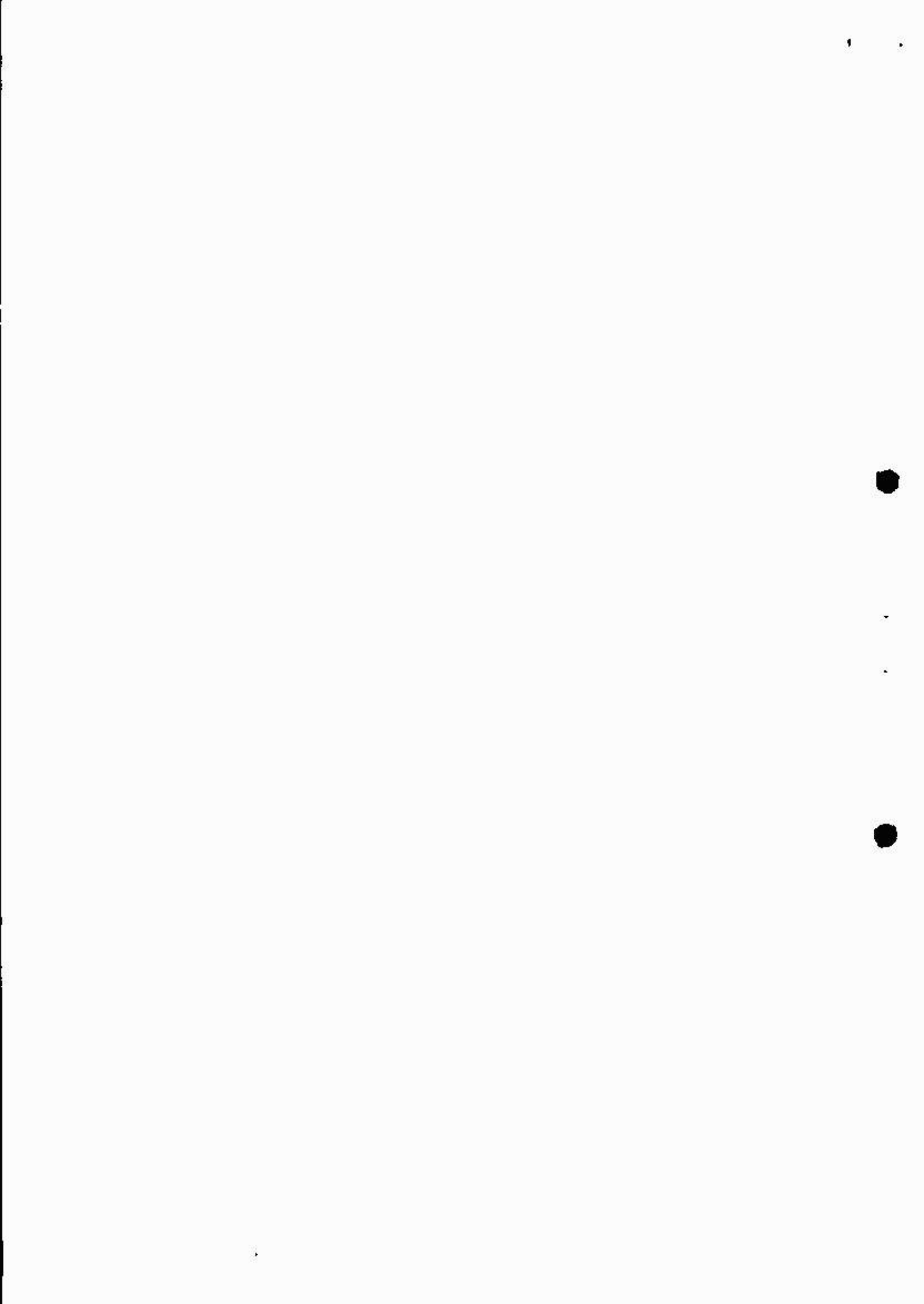
Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº. 0007/09-AL, de autoria do Deputado Moisés Souza, que dispõe sobre o acesso ao Sistema de Informação de Segurança INFOSEG, aos Municípios que possuem Guardas Municipais instituídas.

Em que pese a iniciativa do nobre Parlamentar autor do Projeto sob análise, a proposta se apresenta ilegal e desnecessária, além de invadir matéria de competência Municipal, senão vejamos.

Preliminarmente, importante esclarecer que a Rede INFOSEG – Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização, foi instituída no âmbito federal através do Decreto nº 6.138, de 28 de junho de 2007, com a finalidade de integrar, nacionalmente, as informações que se relacionam com segurança pública, identificação civil e criminal, controle e fiscalização, inteligência, justiça e defesa civil, a fim de disponibilizar suas informações para a formulação e execução de ações governamentais e de políticas públicas federal, estadual, distrital e municipal.

Podem participar da referida Rede, segundo disposto no Art. 2º do citado Decreto, os órgãos federais da área de segurança pública, controle e fiscalização, as Forças Armadas e os órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público, e, mediante convênio, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Portanto, pelo que dispõe o artigo citado, os Municípios podem fazer parte da Rede INFOSEG, bastando para isso, interesse e a observação da Lei Orgânica Municipal, sobre a realização do referido convênio, que é celebrado diretamente com a União, por intermédio do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, sendo desnecessário,





Secretaria Nacional de Segurança Pública, sendo desnecessário, inclusive, que o Município possua Guarda Municipal instituída, conforme disposto no Projeto.

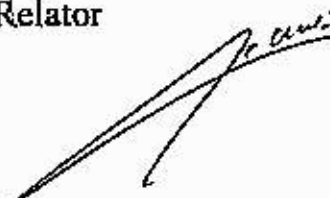
Como se vê, a proposta além de ilegal, por invadir competência municipal e ferir dispositivo do Decreto que instituiu a Rede, torna-se desnecessária, pois os municípios, bem como os Estados e o Distrito Federal, podem fazer parte da Rede INFOSEG, através de convênio com a União, por se tratar de uma rede de informações gerida pelo Ministério da Justiça.

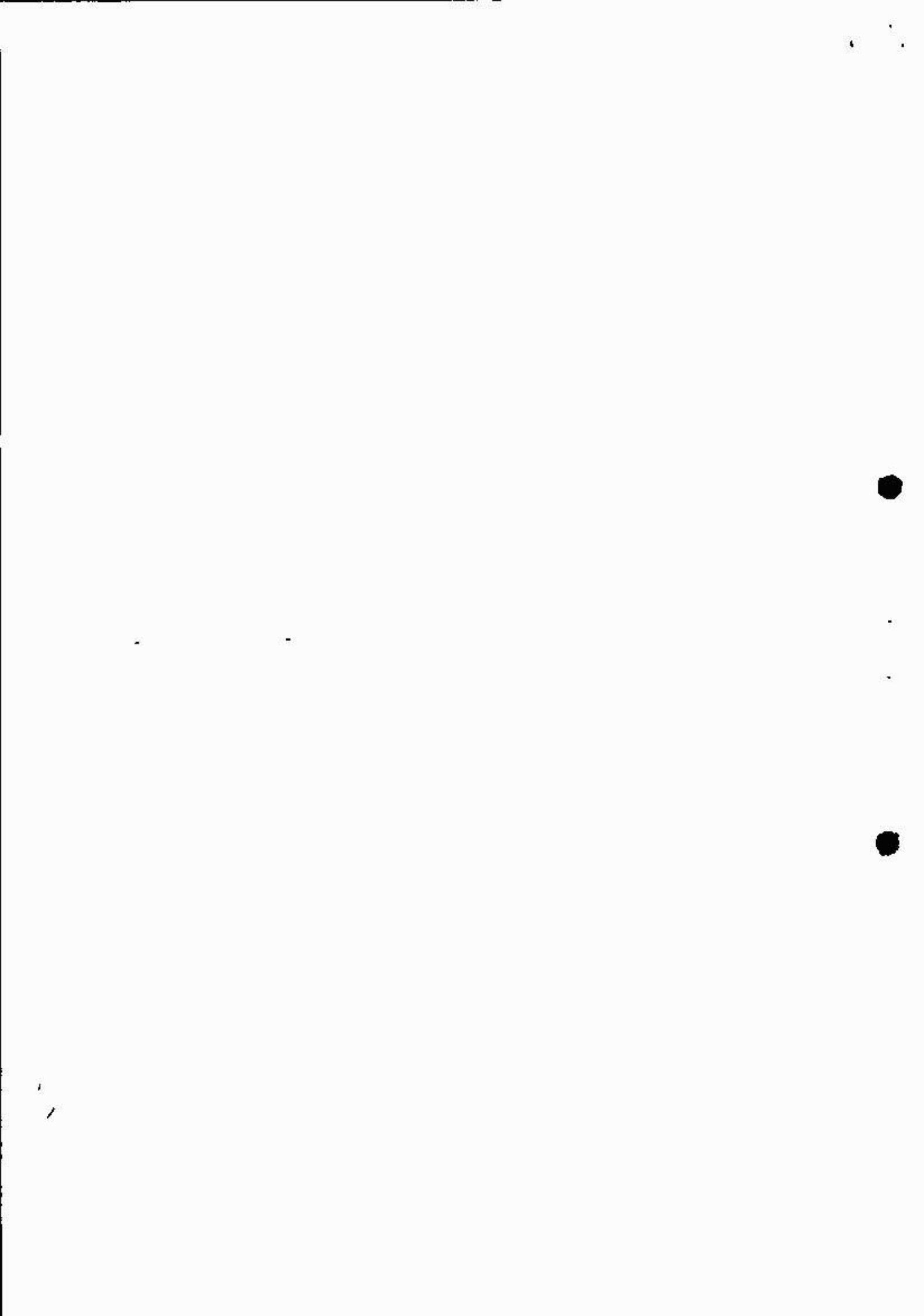
II - VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 0007/09-AL.

É o Parecer, S.M.J.


Deputado Dalto Martins
Relator







III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0007/09-AL.

Macapá, 20 de abril de 2009.

VOTOS A FAVOR

Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS

PSA

Deputado DALTO MARTINS

PMDB

Deputado MICHEL JK

PSDB

Deputado MANOEL MANDI

PV

VOTOS CONTRA

Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS

PSL

Deputado DALTO MARTINS

PMDB

Deputado MICHEL JK

PSDB

Deputado MANOEL MANDI

PV





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ofício nº
0048/09-CJR-AL

Macapá-AP,
13 de maio de 2009.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
0021/09-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0007/09-AL	"Dispõe sobre o acesso ao Sistema de Informação de Segurança INFOSEG, aos Municípios que possuem Guardas Municipais instituídas"
0023/09-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0009/09-AL	Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Cursos de Formação de Educadores para atuação na prevenção e orientação contra os males causados pela dependência química, na rede escolar.
0033/09-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0019/09-AL	Proíbe a exigência de caução de qualquer natureza para internação de doentes em hospitais ou clínicas da rede pública ou privada no Estado do Amapá, nas hipóteses que especifica.

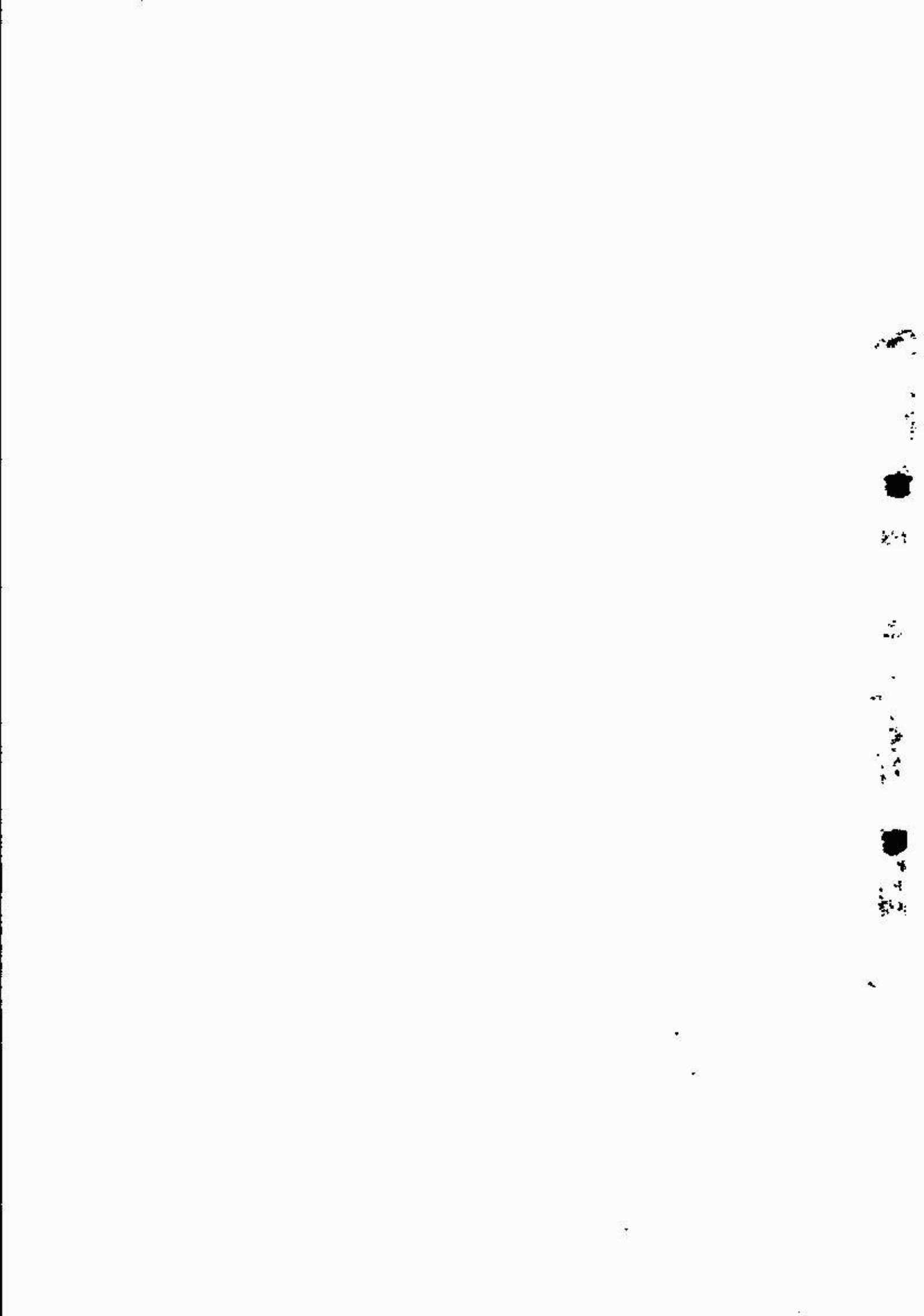
Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


Sandra Regina M. M. Alcantara
Coordenadora das Comissões "A"

Ao Ilustríssimo Senhor
Md. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá

NESTA





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício Nº 2248/09-SELEG-AL

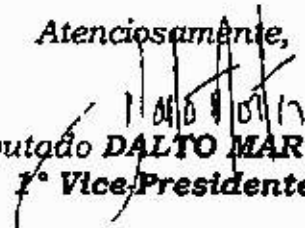
Macapá-AP, 11 de novembro 2009.


Senhor Deputado

1 - Em atendimento ao disposto no art.36 § 2º do Regimento Interno, informo a Vossa Excelência que, em seu Parecer, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opinou pela rejeição ao Projeto de Lei nº 0007/09-AL, de Vossa autoria, por **INCONSTITUCIONALIDADE**.

2 - Dessa forma, solicito que Vossa Excelência apresente as adequações necessárias à proposição antes que esta vá à deliberação do Plenário e seja, definitivamente, rejeitada.

Atenciosamente,


Deputado **DALTO MARTINS**
1º Vice-Presidente

RECEBIDO
em: 11.11.09


Excelentíssimo Senhor
Deputado **MOISÉ SOUZA**



11
12



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício N° 3019/11-SELEG-AL

Macapá-AP, 16 de setembro de 2011.

*Excelentíssimo Senhor
Deputado Moisés Souza*

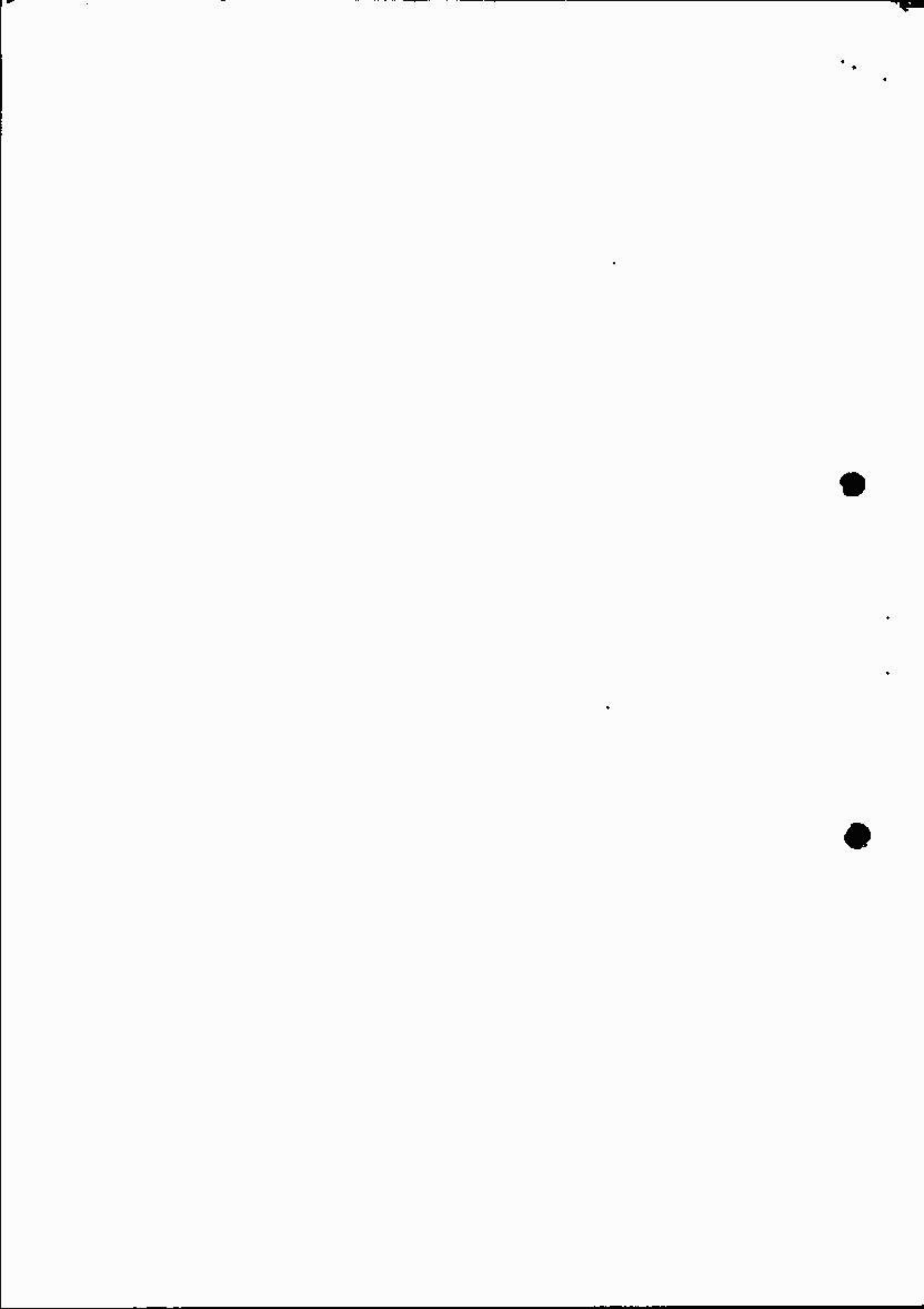
Senhora Deputado ,

- 1. Em atendimento ao disposto no art.156, II do Regimento Interno, informo a Vossa Excelência que, em seu parecer, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opinou pela rejeição ao Projeto de Lei n° 0007/09-AL, de Vossa autoria, por INCONSTITUCIONALIDADE.*
- 2. Dessa forma, de acordo com art. 155 do Regimento Interno, informo a Vossa Excelência o arquivamento da proposição.*

Atenciosamente,

*Deputado JÚNIOR FAVACHO
1º Vice-Presidente*

*Ed
28-09-2011
Edilson*





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e catorze, na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, efetuei o encerramento deste processo, sem os documentos que o completam por consequência do mandado de busca e apreensão nº 000009/2010-CESP, do que faço este termo.

10

11

12



Supremo Tribunal de Justiça

STJ
000258

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO
N. 000009/2010-CESP

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO
JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA,
RELATOR DO INQUÉRITO n. 681/AP
(2010/0056559-2), NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES.

MANDA

o Dr. JORVEL EDUARDO ALBRING VERONESE, Delegado de Polícia Federal, ou a autoridade policial a quem este mandado for apresentado, que, se dirija à sede da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ nº 34.868.927/001-60, na Av. FAB, S/N, Centro Macapá/AP e PROCEDA A BUSCA E APREENSÃO com fulcro no artigo 240, § 1º, alíneas 'a', 'b', 'd', 'e' e 'f' do Código de Processo Penal, estando a autoridade policial autorizada a arrecadar quaisquer objetos úteis à prova da infração, assim como qualquer elemento de convicção, inclusive documentos, papéis, softwares, computadores, discos rígidos, disquetes, CDs, DVDs, agendas, títulos de propriedade de móveis e imóveis, registros de móveis e imóveis e empresas, processos e procedimentos administrativos, documentos contábeis, documentos financeiros, documentos tributários, documentos bancários, contratos, procurações, termos, anotações, certificados de registro de veículo e qualquer outro equipamento ou documento que indique a prática das infrações penais em apuração, para o que, sendo necessário, encontra-se a autoridade policial autorizada a promover arrombamento de portas e cofres, devendo a diligência ser efetivada com a devida cautela para que não sejam violados direitos consagrados constitucionalmente. CUMPRAR-SE NA FORMA DA LEI.

Determina, ainda, que, após cumprir a ordem, lavre as certidões que trará a Juízo para os devidos e legais efeitos. Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos 13 dias do mês de dezembro de 2010. Eu, Imprudência (Vânia Maria Soares Rocha), Coordenadora da Corte Especial, confez este mandado que será assinado pelo Ministro Relator.

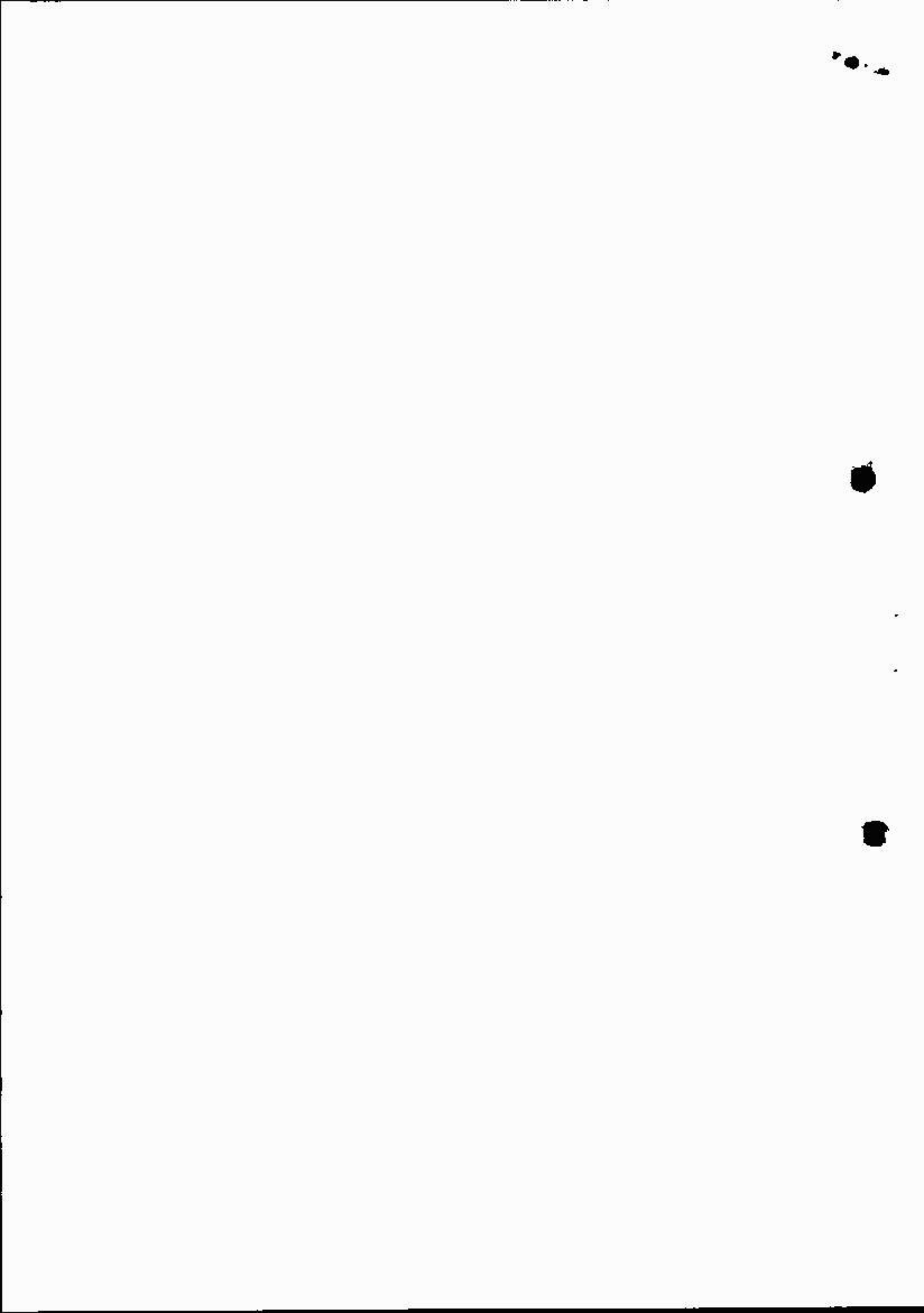
Brasília, 13 de dezembro de 2010.

Ministro João Otávio de Noronha
Relator

www.stj.gov.br
SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70085-900, Brasília - DF
FAX: (061) 3319-8000



R





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO AMAPÁ

AUTO DE APREENSÃO

Aos 16 (dezessis) dias do mês de dezembro do ano de 2010 (dois mil e dez), nesta cidade de Macapá/AP, no endereço situado na Av. FAB, S/N, Centro, Macapá/AP (ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ) onde presente se encontrava o(a) Delegado(a) de Polícia Federal CLAUDIO ROBERTO TRAPP, Matrícula nº 17.141, e comigo Escrivã(o) de Polícia Federal, ao final declarado e assinado, na presença das testemunhas abaixo relacionadas:

- 1) Nome: MARIA DE LOURDES REBELO TAVARES DIAS, RG nº 224486 - POLITEC-AP, CPF nº 388.728.462-34, Av. Guarani, 352, Beirof, tel. 8136-3274;
- 2) Nome: CELINO SOUZA DE ALMEIDA, RG 053.665-AP, CPF 112.995.682-20, Av. Celestino Pinheiro, 67, Nova Esperança, Macapá-AP, TEL. 9971-1750.
- 3) Nome: JEFFERSON MILTON DIAS CARDOSO, RG 317215, CPF 513.464.512-49, Av. José Augusto Façanha, 25, Novo Buritiza, Macapá-AP, TEL. 8142-8033.
- 4) Nome: MARIA DE JESUS NEGRÃO NASCIMENTO, RG 270394, CPF 208.895.002-82, Sub-chefe de Gabinete civil;
- 5) Nome: EDVALDO LIMA MAFRA, RG 1602716 PM-AP, CPF 333.543.162-68, Chefe de Gabinete Militar.

Pela Autoridade foi determinada a apreensão do material abaixo discriminado:

Item	Quant.	Discriminação
01	—	Uma pasta contendo processos de assuntos diversos, tais como diárias, fretamento de aeronave, locação de veículos, entre outros.
02	—	Uma pasta com etiqueta (viagens do presidente), contendo diversos

AUTORIDADE POLICIAL: _____

TESTEMUNHA (1): Maria de Lourdes Rebelo Tavares Dias (MARIA DE LOURDES)

TESTEMUNHA (2): Celino Souza de Almeida (CELINO SOUZA)

TESTEMUNHA (3): Jefferson Milton Dias Cardoso (JEFFERSON MILTON)

TESTEMUNHA (4): Maria de Jesus Negrão Nascimento (MARIA DE JESUS)

TESTEMUNHA (5): Edvaldo Lima Mafra (EDVALDO LIMA)

11

12

13

14

15



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO AMAPÁ

STJ
000760

		documentos relativos a viagens.
03	03	três livros de capa preta contendo os registros de presença dos deputados nas Sessões Ordinárias da Assembleia Legislativa, datados de 15 de fevereiro de 2007, 08 de dezembro de 2008 e de 13 de dezembro de 2010. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
04	---	três pastas transparentes e três envelopes contendo diversos: TERMO DE OCORRÊNCIA, Ata de Sessão Extraordinária e Ata de Sessão Ordinária da Assembleia Legislativa. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
05	01	Um cd-r da marca MAXPRINT, de cor branca, sem inscrição, contendo na capa o escrito ORÇAMENTO 2008. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
06	---	Uma pasta contendo diversas atas de audiências públicas. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
07	02	Os ofícios 773 MINC/ SEDG/2010 e o DG/SEM/INC 787/2010 (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
08	---	Uma pasta contendo atas de Sessão Solene. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
09	---	Diversos documentos relativos a solicitação de diárias.
10	---	Uma pasta verde transparente contendo diversos documentos, dentre os quais: prestação de contas de suprimento de fundos, cópia de certidão de julgamento da quinta turma do STJ, cópia de folha de pagamento da Assembleia Legislativa. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
11	---	Um envelope contendo diversos documentos, dentre os quais: ofícios, memorandos e requerimentos. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
12	---	Diversos documentos, tais como: ofícios, ponto diário de servidores e

AUTORIDADE POLICIAL: _____

TESTEMUNHA (1):

Maria de Lourdes P. S. Dias (MARIA DE LOURDES)

TESTEMUNHA (2):

Celino Souza (CELINO SOUZA)

TESTEMUNHA (3):

Jefferson Milton (JEFFERSON MILTON)

TESTEMUNHA (4):

Maria de Jesus (MARIA DE JESUS)

TESTEMUNHA (5):

Edvaldo Lira (EDVALDO LIRA)

[Assinatura]

1

1

1

1

1

1

1

1

1